

# Preso com pena inferior a cinco anos tem direito a indulto natalino

19/05/2023

Será concedido indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.

Gláucio Dettmar/Ag.CNJ



Preso consegue indulto porque penas privativas são inferiores a cinco anos  
Gláucio Dettmar/Ag.CNJ

Com base nesse entendimento, o juízo da Comarca de Campinas, em São Paulo, concedeu extinção de punibilidade em razão de indulto a um homem preso por estelionato.

"Em relação ao artigo 5º, do Decreto no 11.302/2022, estamos diante da hipótese de indulto incondicionado, uma vez que inexistente fração de cumprimento de pena, bem assim irrestrito, pois não exige condições pessoais do agente. Por outro lado, não se verifica proibição expressa ou implícita no próprio texto constitucional, como ocorre em relação aos crimes hediondos e assemelhados, para a concessão do indulto", escreveu a juíza Luciana Netto Rigoni.

"O sentenciado possui condenações que, consideradas individualmente, na dicção do parágrafo único, cujas penas privativas de liberdade máxima em abstrato não são superior a cinco anos, até 25 de dezembro de 2022 (estelionatos simples)", afirmou a magistrada.

"Assim, de rigor a concessão da benesse. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e o faço para conceder indulto. Expeça-se alvará de soltura", determinou.

O homem foi representado pelos advogados **Paulo Evângelos Loukantopoulos** e **Evandro Henrique Gomes** do escritório **Loukantopoulos & Gomes Advogados**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0005776-52.2023.8.26.0041**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-19/preso-pena-inferior-cinco-anos-direito-indulto-natalino-3/>